



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 140/2016-SEGOV

Uruguaiana, 19 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 119/2016.**

**Protocolo: 01116/Leg**  
**Data: 20.10.2016**  
**Hora: 08h24min**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 119/2016**, que “**Autoriza o município de Uruguaiana a proceder arrecadação por cartões de débito e crédito, e dá outras providências**”.
2. Encaminho a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade trazer maior possibilidade de pagamento e facilidades ao contribuinte pelo pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária por operações via cartões de débito e crédito. Ocorre que grande quantidade de contribuintes que tem buscado regularizar seus débitos junto ao Município vem solicitando a facilidade de pagamento por operação de cartões de débito e crédito, contudo, para tanto, faz-se necessária autorização legislativa para implementar a forma de pagamento e a autorização para pagamento das despesas decorrentes da contratação.
3. Dessa forma, buscando-se fazer justiça tributária e dar facilidade e agilidade no atendimento do contribuinte é que se encaminha o presente projeto de lei visando a instituição da possibilidade de recebimento de débitos dos contribuintes para com o Município por operações de cartões de débito e crédito.
4. Diante do exposto, em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática a presente proposta e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei n.º 119/2016.

**Protocolo: 01116/Leg**

**Data: 20.10.2016**

**Hora: 08h24min**

**“Autoriza o município de Uruguaiana a proceder arrecadação por cartões de débito e crédito, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** – Fica autorizado o Município de Uruguaiana a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária através de operações por cartão de débito e crédito, inclusive de maneira parcelada, nos moldes da legislação de parcelamentos vigente no Município.

**§1º** - Para fins de operacionalizar essa cobrança, fica o Município autorizado a firmar contratação com as operadoras de cartões de débito e crédito.

**§2º** - Fica autorizado o Município a proceder ao pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando a despesa nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a regulamentar essa matéria, no que couber, via Decreto.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.